



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DE 22 DE ABRIL DE 2021.



Altera a redação do parágrafo único do Art. 32, § 2º do Art. 56, o caput dos Arts. 64, 72, 86 e 88, o caput e § 3º do Art. 94, o parágrafo único do Art. 95, o § 1º do Art. 100, o § 2º do Art. 116, o caput e o § 1º do Art. 144, revoga o § 1º do Art. 57, inciso III do Art. 88 e o Inciso IV do Art. 116 da Resolução 002/2019, de 09 de dezembro de 2019 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal/RS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução.

Art. 1º *O parágrafo único do Art. 32, § 2º do Art. 56, o caput dos Arts. 64, 72, 86 e 88, o caput e § 3º do Art. 94, o parágrafo único do Art. 95, o § 1º do Art. 100, o § 2º do Art. 116, o caput e o § 1º do Art. 144 da Resolução 002/2019, de 09 de dezembro de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:*

.....
Art. 32.

Parágrafo único. A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final reunir-se-á ordinariamente nas segundas-feiras, às 09:00 horas. (N. R.)

Art. 56 § 2º O suplente de Vereador, quando no exercício do cargo, disporá das competências prevista neste artigo, exceto o cargo de presidente. (N.R.)

Art. 64. O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente à Sessão Plenária Ordinária, ou dela se afastar antes ou durante a Ordem do Dia, terá descontado, de seu subsídio mensal, o valor monetário correspondente a vinte por cento do estabelecido na lei que disporá sobre a sua remuneração, e nas Reuniões de Comissão o valor equivalente a um trinta avos. (N. R.)

PROTOCOLADO

SOB Nº. 1843

Data: 22 / 04 / 2021

D. Pinto 15:35
Assessor Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

Art. 72. Na primeira sessão do período ordinário do segundo, terceiro e quarto anos da Legislatura, às 19 horas, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação da Sessão Legislativa Ordinária. (N. R.)

Art. 86. A Câmara Municipal realizará quatro Sessões Plenárias Ordinárias durante o mês, independentemente de convocação, conforme cronograma publicado pela secretária, sempre nas segundas-feiras, às dezenove horas. (N. R.)

Art. 88. A Sessão Plenária Ordinária realizar-se-á conforme pauta publicada com antecedência e composta das seguintes partes: (N. R.)

Art. 94. Qualquer cidadão ou representante de organização da sociedade civil, com sede no Município, poderá fazer uso da tribuna, pelo espaço de dez minutos, para falar sobre demandas locais ou com repercussão no Município, desde que respeite as normas deste Regimento e se inscreva até quatorze horas do dia da realização da Sessão Plenária Ordinária, junto à Secretaria Geral da Câmara.

§ 3º A Tribuna Livre ocorrerá somente nas Sessão Plenária Ordinária. (N. R.)

Art. 95.

Parágrafo único. A pauta da Ordem do Dia, com as proposições e respectivas justificativas, juntamente com os pareceres, deverá estar à disposição dos Vereadores e da comunidade, por meios eletrônicos, com antecedência mínima de seis horas antes do início da Sessão Plenária. (N. R.)

Art. 100.

§ 1º A ordem para que o Vereador inscrito para Orador nas Explicações Pessoais faça seu pronunciamento seguirá ordem de revezamento preenchido no livro de presença da Sessão Plenária. (N. R.)

Art. 116.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, excetua-se a licença para tratamento de saúde. (N. R.)

Art. 144. O recurso deve ser formulado por escrito, devendo ser proposto dentro do prazo de sete dias, contados da ciência da decisão. (N. R.)

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo de sete dias úteis, acatá-lo, reconsiderando a decisão inicialmente tomada, ou encaminhá-lo, no mesmo prazo, à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que terá o prazo de sete dias para emitir Parecer. (N. R.)

.....

Art. 2º Fica revogado o § 1º do Art. 57, inciso III do Art. 88 e o Inciso IV do Art. 116.

.....

Art. 57.

§ 1º (Revogado)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

Art. 88.
III - (Revogado)

Art. 116.
IV - (Revogado)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal/RS.

Ivo Ortiz
Ver: **IVONIR CAMARGO ORTIZ**
Presidente

Gleobeto Possamai
Ver: **GLEOBETO POSSAMAI**
Vice - Presidente

Valdinei Eberton Borges Correia
Ver: **VALDINEI EBERTON BORGES CORREIA**
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

Justificativa:

A presente proposta visa ajustar imperfeições de redação, adequações terminológicas e praxe administrativas já realizadas pela Câmara mesmo durante a vigência da Resolução que instituiu o novo Regimento Interno do Poder Legislativo de Barros Cassal. Em que pese tais situações não tragam nenhuma alteração expressiva a aprovação da presente se faz necessário para dirimir toda e qualquer incerteza sobre a aplicabilidade que por vezes, ao sabor das oportunidades, tem colocado o presente texto em suspeita.

Sendo assim, a fim de que a Mesa Diretora possa proceder a confecção da encadernação de exemplares a serem distribuídos, solicitamos aos nobres Vereadores sua aprovação.

Atenciosamente;


Ver. **IVONIR CAMARGO ORTIZ**
Presidente


Ver. **GLEOBETO POSSAMAI**
Vice - Presidente


Ver. **VALDINEI EBERTON BORGES CORREIA**
Secretário